

LEI Nº 725/24

AMARALINA, 07 DE MARÇO 2024.

**CERTIDÃO**

Certifico que o(a) presente Lei  
foi publicado(a) via afixação no placard  
desta Prefeitura. O referido é verdade.  
Amaralina-GO, 07.03.2024

  
\_\_\_\_\_  
Sec. de Administração

Institui o Programa de  
Prevenção e  
Conscientização contra o  
Alcoolismo no Município  
de Amaralina e dá outras  
providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMARALINA APROVOU E  
EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Prevenção e Conscientização contra o Alcoolismo no Município de Amaralina.

§ 1º. Para os efeitos desta lei, considera-se bebida alcoólica toda bebida potável que possua qualquer teor de álcool.

§ 2º. A presente lei tem como objetivo promover a conscientização para efetivar a diminuição do consumo de bebidas alcoólicas e o desestímulo ao consumo de álcool, principalmente em relação aos jovens, mas também abrangendo os adolescentes e a comunidade em geral.

Art. 2º. Fica criada a "SEMANA MUNICIPAL CONTRA O ALCOOLISMO", que será realizada na semana do dia 18 de fevereiro de cada ano, data em que se celebra o Dia Nacional de Combate ao Alcoolismo.

Parágrafo único. No período indicado no caput deste artigo, serão realizadas palestras, fóruns de debate, divulgação de campanhas institucionais nos meios de comunicação, cursos de prevenção ao consumo de álcool para educadores das redes pública e particular de ensino e também para os Conselheiros Tutelares.

Art. 3º. Os órgãos municipais designados pelo Executivo, com pertinência ao tema tratado neste projeto, realizarão conjuntamente, ao longo do ano, palestras e seminários em escolas e entidades sediadas no município, a respeito deste tema, tendo como público toda a sociedade, mas, principalmente os jovens e adolescentes.



Art. 4º. O Poder Executivo fica responsável, a partir da promulgação desta lei, pela divulgação, em todas as instituições de ensino fundamental, médio e superior existentes no município, buscando a conscientização contra o alcoolismo, como problema causador de desagregação familiar e social, e de destruição da vida, e como perigo para o trânsito, podendo causar acidentes graves e inclusive mortes.

Art. 5º. Os bares, restaurantes e quaisquer estabelecimentos gastronômicos instalados no município deverão incluir em seus cardápios os dizeres: "A BEBIDA ALCOÓLICA PODE CAUSAR DEPENDÊNCIA E, EM EXCESSO, PROVOCA GRAVES MALES À SAÚDE".

§ 1º. Os bares, restaurantes, locais de festas, bailes e eventos, bem como outros estabelecimentos que comercializem bebida alcoólica para consumo no próprio local deverão possuir pelo menos um folder ou cartaz, no local onde ocorra a venda de bebidas, com os dizeres: "SE BEBER NÃO DIRIJA, E SE DIRIGIR NÃO BEBA. A EMBRIAGUEZ AO VOLANTE É CRIME E CAUSA RISCO DE VIDA, PODENDO ACARRETTAR MORTES."

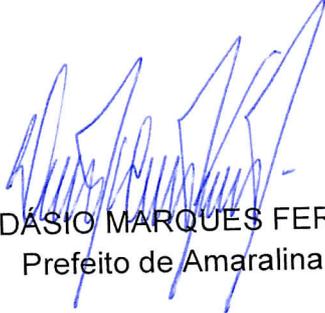
§ 2º. As determinações contidas no caput e no § 1º deste artigo deverão ser transcritas nos alvarás de funcionamento concedidos aos estabelecimentos por eles abrangidos.

§ 3º. Persistindo o descumprimento após a segunda autuação, o estabelecimento infrator terá seu alvará de funcionamento cassado.

Art. 6º. Para a execução da presente lei, o Poder Público municipal poderá realizar convênios e parcerias com outras entidades governamentais e não governamentais.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARALINA, aos 07 dias do mês de março de 2024.

  
DÁSIO MARQUES FERREIRA  
Prefeito de Amaralina – Go.